

DECRETO N° 031/2.025, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2.025

(Publicado em data de 15/12/2025, por afixação na Sede da Prefeitura, na conformidade do artigo 94, da Lei Orgânica do Município)

“Decreta Recesso Municipal e ponto facultativo nas Secretarias e demais unidades da administração direta do município de Umirim-CE, no período que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM-CEARÁ, no uso das atribuições que lhe confere o art.76, inciso IX, da Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar o funcionamento dos órgãos e entidades da Administração pública Municipal no período compreendido entre 24/12/2025 a 02/01/2026, bem como estabelecer orientações acerca do recesso funcional;

CONSIDERANDO que as festas de final de ano envolvem o Tempo do Natal e Reveillon, como sendo importantes momentos de celebração do calendário cristão, trazendo consigo comemorações em família, tradições, luzes e cores associadas a esperança do povo que aguarda o advento do novo ano;

CONSIDERANDO, que a paralisação parcial das atividades de vários setores da Administração acarreta um corte de despesa com material de consumo e de serviços, gerando assim uma economia considerável;

DECRETA:

Art.1º. Fica decretado **RECESSO Municipal e PONTO FACULTATIVO** no período de **24 de dezembro de 2025, a 02 de janeiro de 2026** em todos os órgãos/entidades da Administração Pública Municipal, respeitando-se o atendimento médico-hospitalar e as atividades escolares.

Art. 2º. No período do Recesso, previsto no caput do artigo anterior os órgãos da Administração Municipal funcionarão em regime de plantão exclusivamente os serviços considerados de natureza essencial e os serviços administrativos internos que forem considerados necessários para o encerramento do exercício financeiro.

Art. 3º. Os(As) Servidores(as) Públícos(as) lotados(as) nas Secretarias, Departamentos, Divisões ou quaisquer órgãos da Administração Pública Municipal, que executam serviços públicos essenciais deverão obedecer a uma escala de rodízio pré-estabelecida, sob orientação do(a) Secretário(a) de cada pasta, de modo que não ocorram interrupções na prestação de tais serviços.



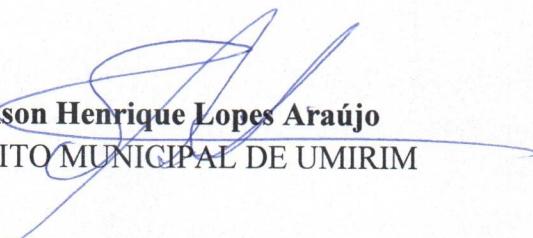
Art. 4º. Durante o período disposto no *caput* do artigo 1º, deste Decreto, ficará a critério dos(as) Secretários(as) Municipais a convocação de servidores(as) para a conclusão dos trabalhos que julgarem necessários ou considerações inadiáveis.

Parágrafo Único. Durante o período disposto no artigo 1º, deste Decreto, o(a) servidor(a) ficará desobrigado a bater o ponto, pois o mesmo estará desligado.

Art. 5º. Dia 05 de janeiro de 2026 o expediente voltará a sua normalidade em todos os órgãos/entidades da Administração Pública Municipal e o ponto eletrônico voltará a ser exigido.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE UMIRIM-CE, 15 de dezembro de 2025.


Judison Henrique Lopes Araújo
PREFEITO MUNICIPAL DE UMIRIM